



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Universidade Estadual de Feira de Santana  
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 182 / 2024**

REITORIA/UEFS  
PUBLICADO D.O.E.  
EM, 21 / 12 / 2024

A Reitora em exercício da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Organizações e Sociedade - PPGGOS, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Reitoria, 20 de dezembro de 2024.

Rita de Cassia Brêda Mascarenhas Lima  
Reitora em exercício e Presidente do CONSEPE

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO, ORGANIZAÇÕES E SOCIEDADE**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CURSO**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Gestão, Organizações e Sociedade (PPGGOS) tem por finalidade formar professores(as), pesquisadores(as) e gestores(as) capazes de desenvolver, implementar e avaliar práticas socioambientais e de governança nas organizações públicas, privadas ou do terceiro setor.

**Art. 2º** – O PPGGOS será organizado e administrado de acordo com os Estatutos, Regimentos Gerais, Resolução CONSEPE que estabelece as Normas Gerais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEFS e demais Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS.

**Art. 3º** – O PPGGOS é de modalidade acadêmica, de oferta presencial, e está vinculado às diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO, COMPOSIÇÃO DOCENTE E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** – A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Organizações e Sociedade (PPGGOS) é de competência do Colegiado do Programa.

### SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 5º** – O Colegiado é o órgão encarregado pela regulamentação, supervisão e deliberação didática e administrativa dos cursos e será composto por: a) coordenador(a); b) vice coordenador(a); c) dois(duas) representantes de cada linha de pesquisa escolhidos(as) entre os(as) docentes permanentes do Programa; e d) dois(duas) representantes discentes.

**§1º** - Os mandatos dos(das) representantes docentes permanentes de cada linha serão de 2 (dois) anos, podendo haver mais de uma recondução.

**§2º** - O(a) representante discente será eleito(a) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGGOS, com mandato de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução.

**§3º** - Os(as) representantes titulares de docentes e discentes devem ser eleitos(as) em conjunto com membros suplentes, que poderão ser convocados quando houver impossibilidade de comparecimento dos(as) primeiros(as).

**Parágrafo Único** – em caso de insuficiência de docentes permanentes para a eleição de todos(as) os(as) suplentes na representação da(s) Linha(s) de Pesquisa, o preenchimento da(s) suplência(s) da(s) respectiva(s) Linha(s) se dará até o limite da disponibilidade de docentes permanentes da mesma.

**Art. 6º** – A eleição dos(as) representantes docentes será convocada pelo(a) coordenador(a) e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

I – Será conduzida por um(a) docente designado(a) pelo Colegiado, que não concorrerá a esta representação;

II – O Colégio Eleitoral será constituído pelos(as) docentes permanentes vinculados(as) ao PPGGOS;

III – O processo eleitoral compreenderá sistema de votação secreta, utilizando o critério de maioria simples.

**Art. 7º** – A eleição do(a) representante discente e suplente do Colegiado do Programa dar-se-á da seguinte forma:

I – O Colégio Eleitoral será constituído pelos(as) discentes do PPGGOS;

II – O processo eleitoral compreenderá o sistema de votação secreta, utilizando o critério de maioria simples;

III – Será efetuada pelo corpo discente regularmente matriculado no Curso.

**Art. 8º** – O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do(a) coordenador(a) ou a pedido escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros. As convocações serão encaminhadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da sua realização.

**§1º** - As pautas a serem discutidas e as respectivas convocações para as reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas aos membros do Colegiado com antecedência mínima de 72 horas do início da reunião.

**§2º** - O quórum mínimo para realização das reuniões é da maioria simples dos membros do Colegiado, sendo a aprovação das pautas por maioria simples dos presentes.

**§3º** - Para cada reunião será lavrada ata na qual deverá constar uma descrição sucinta sobre os pontos que compuseram a pauta de convocação, bem como os resultados das deliberações.

**§4º** - O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, será substituído pelo suplente ou, na ausência deste, mediante nova eleição.

**§5º** - Quando necessário, o Colegiado convocará reuniões extraordinárias ampliadas, com a participação de todos(as) os(as) docentes permanentes do Programa.

**Art. 9º** – Compete ao Colegiado do PPGGOS planejar, organizar, supervisionar, regulamentar e deliberar sobre as atividades do Programa, bem como realizar a gestão acadêmica e apoiar as atividades discentes, considerando as atribuições dispostas na Resolução CONSEPE que estabelece as Normas Gerais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEFS, além das seguintes atribuições:

I – Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa, bem como encaminhar às instâncias superiores da UEFS solicitações e providências necessárias ao bom funcionamento do curso;

II – Homologar o processo de eleição de seus membros, inclusive o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) do Programa;

III – Estabelecer regulamentos e normas internas de acordo com o Regimento vigente e a elas dar publicidade a todos os(as) estudantes e professores(as) do curso;

IV – Propor alterações no Regimento vigente, submetendo-o à aprovação do CONSEPE e a elas dar publicidade a toda a comunidade acadêmica;

V – Definir os critérios de seleção e constituir a Comissão de Seleção de candidatos(as) ao Programa, aprovar o número de vagas total para cada seleção, o número de vagas por orientador(as) e recepcionar as atas de seleção, encaminhando a relação dos(as) aprovados(as) à Divisão de Assuntos Acadêmicos e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

VI – Analisar os processos referentes a trancamento de matrícula fora do prazo, convalidação de créditos e aproveitamento acadêmico de estudos previamente efetuados pelos(as) discentes por meio de processos de equivalência de créditos;

VII – Aprovar o planejamento das atividades no início de cada semestre letivo, programa de disciplinas e respectivos relatórios do final dos semestres letivos;

VIII – Decidir sobre a composição das bancas examinadoras sugeridas pelos(as) orientadores(as) e formadas para avaliar dissertações;

IX – Analisar processos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes e definir as atribuições de cada categoria de docente;

X – Julgar recursos relativos a desligamento de discentes e outros decorrentes de decisões do(a) Coordenadora(a);

XI – Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UEFS ou por agências financiadoras externas;

XII – Constituir a Comissão de Bolsas e outras comissões de interesse, e aprovar as normas dos processos e os encaminhamentos das comissões.

**Art. 10** – As seguintes competências exclusivas do Colegiado do Programa deverão ser exercidas em reuniões com a participação de 2/3 dos seus membros:

I – Estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de integrantes do corpo docente;

II – Estabelecer critérios para admissão de novos(as) discentes e indicar a comissão de seleção;

III – Estabelecer critérios para concessão de bolsas e indicar a comissão de bolsas;

IV – Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e a elas dar publicidade a(os) alunos(as) e docentes credenciados(as) no curso;

V – Propor alterações na(s) área(s) de concentração, nas linhas de pesquisa, na estrutura curricular e na oferta de disciplinas do Programa;

VI – Aprovar alterações neste Regimento interno.

## **SEÇÃO II**

### **DO(A) COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A)**

**Art. 11** – O(a) coordenador(a) e o vice-coordenador(a) serão escolhidos(as) pelos(as) docentes permanentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) do Programa, em eleição convocada pelo(a) Coordenador(a), com aval do Colegiado.

**§1º** - A forma de participação de docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) no pleito eleitoral deverá obedecer ao estabelecido pelas resoluções vigentes na UEFS e às normas estabelecidas pelo Colegiado.

**§2º** - O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes permanentes do Programa e devem trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na UEFS.

**§3º** - O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as) uma vez.

**§4º** - O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) nas faltas e impedimentos e com ele(a) colaborará nas atividades de direção e de administração do curso. Nos casos de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador(a).

**§5º** - Em caso de vacância, a qualquer época, da função de vice-coordenador(a), o(a) coordenador(a) indicará um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para homologação pelo Colegiado, observados os critérios estabelecidos neste Regimento.

**§6º** - Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador(a) do Programa com outros cargos de direção e funções gratificadas.

**Art. 12** – Compete a(o) coordenador(a) do Programa:

I – Exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do Programa;

II – Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UEFS;

III – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de que trata o artigo 8º do presente Regimento;

IV – Coordenar a elaboração do relatório de gestão anual de atividades do Programa de acordo com as exigências do CAPES e instâncias superiores da UEFS;

V – Convocar a eleição do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do Programa, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados às instâncias competentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do pleito;

VI – Organizar o calendário em consonância com o calendário universitário visando a oferta das disciplinas

necessárias ao funcionamento do Programa;

VII – Analisar os processos referentes a novas matrículas, trancamentos de matrícula dentro do prazo e renovação de matrícula;

VIII – Avaliar o desempenho acadêmico dos(as) discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso, nos termos do presente Regimento;

IX – Representar o Programa nas instâncias internas e externas à UEFS;

X – Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XI – Atuar, em conjunto com os diretores de departamentos e coordenadores de colegiado dos cursos de graduação, na definição de disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na atividade curricular Estágio Docência;

XII – Prestar contas, anualmente, da utilização dos recursos financeiros concedidos ao Programa, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado e instâncias superiores da UEFS, bem como as normas de agências externas de fomento.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CORPO DOCENTE E SEU CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 13** – O corpo docente do PPGGOS é constituído por professores(as) enquadrados(as) nas categorias de Permanente, Colaborador(a) e Visitante, conforme nomenclatura da CAPES, com atribuições de cada categoria definidas pelo Colegiado em norma interna:

§ 1º - Os(as) professores(as) do PPGGOS devem ser portadores(as) do título de doutor e ter desempenho compatível com os critérios utilizados pela área de avaliação da CAPES à qual o Programa estiver vinculado.

§ 2º - O processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do PPGGOS será regulado por norma interna do Colegiado e deverá ser realizado periodicamente, atendendo:

a) Critérios de qualidade utilizados pela respectiva área de avaliação da CAPES e as normas internas da UEFS, especificamente a Instrução Normativa PPPG que tratar da matéria.

b) Critérios quantitativos referentes à obtenção da pontuação igual ou superior à mínima compatível com a nota do Programa na CAPES, observadas as diretrizes da Área de Conhecimento ao qual está vinculado, com base no Qualis Referência ou outro mecanismo de avaliação adotado pela CAPES que vier a substituí-lo, considerando o período de avaliação dos programas (quadriênio ou equivalente) anterior à apresentação de sua candidatura.

§ 3º - As atribuições dos(as) docentes Permanentes, Colaboradores(as) e Visitantes serão definidas pelo Colegiado do Curso, mediante normas e regramentos próprios.

§ 4º - O(a) professor(a) aposentado(a) da UEFS poderá participar de qualquer categoria docente do Programa, observados os critérios definidos pelo Colegiado.

§ 5º - A carga horária docente e as condições de trabalho deverão ser compatíveis com as necessidades do curso, admitindo-se, excepcionalmente, o regime de dedicação parcial, conforme disposto nas normas vigentes da CAPES e da UEFS, condicionado à aprovação pelo Colegiado.

**Art. 14** – Docentes interessados(as) poderão candidatar-se individualmente ao credenciamento ou ser

indicados(as) pelas linhas de pesquisa.

§ 1º - Ao se candidatar a membro docente do Programa, o(a) professor(a) deverá ser portador(a) do título de doutor(a), apresentar seu *curriculum vitae* para apreciação do Colegiado e atender aos critérios e requisitos da categoria pretendida estabelecidos em norma interna pelo Colegiado.

§2º - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada aos(às) professores(as) da linha de pesquisa na qual atuará e ao Colegiado através de comunicado por escrito, explicitando suas motivações. Na proposta, o(a) docente deverá apresentar um plano de trabalho que explicita:

I – Os projetos de pesquisa que já desenvolve ou pretende desenvolver em consonância com a proposta do Programa;

II – Colaboração em pesquisa e ensino existente com outros membros do Programa ou externos ao mesmo;

III – Sua participação em associações acadêmicas;

IV – Uma proposta de disciplinas a ofertar, de acordo com as respectivas ementas e programas disponíveis na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UEFS, explicitando sua relação com a linha de pesquisa na qual elas estarão inseridas;

V – Sua disponibilidade para Orientação de discentes do Programa;

VI – Um plano de produção de textos acadêmicos, técnicos e científicos, de submissão dos mesmos a periódicos e de participação em eventos acadêmicos.

§3º - A existência do currículo Lattes e do registro atualizado do(a) pesquisador(a) em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq e o compromisso do(a) docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado à CAPES são pré-requisitos para o ingresso e a permanência no Programa.

§4º - O credenciamento de docentes externos(as) à UEFS não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte da instituição.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 15** – O corpo discente do Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados(as), aprovados(as) em processos seletivos.

**Parágrafo Único** – O corpo discente do PPGGOS estará submetido aos Regimentos Gerais da UEFS e ao Regimento do Programa.

**Art. 16** – As inscrições para seleção de candidatos(as) ao Programa serão abertas por editais.

**Parágrafo Único** – O número de vagas será estabelecido pelo Colegiado do Programa, tendo por base o número de professores(as) permanentes do Programa.

**Art. 17** – A admissão dos(as) discentes ao Programa se dará conforme as seguintes modalidades:

I – Matrícula regular, destinado à composição de turmas anuais, mediante Edital;

II – Matrícula especial, voltado para o ingresso em disciplinas isoladas, mediante Edital;

III – Fluxo contínuo, para estudantes de outros cursos de pós-graduação nacionais ou estrangeiros, mediante celebração de convênio específico, intercâmbio ou solicitação individual.

§1º - A oferta de vagas para discente de Matrícula especial está condicionada à disponibilidade do(a)

professor(a) da disciplina.

§2º - O(a) discente de Matrícula especial não terá direito a bolsa ou auxílio financeiro de qualquer natureza oferecidos pelo Programa.

§3º - Os créditos obtidos como discente de Matrícula especial poderão ser aproveitados se o(a) mesmo(a) vier a ser matriculado(a) como discente de Matrícula regular, desde que haja correspondência com o currículo vigente, mediante decisão do Colegiado.

§4º - O prazo máximo para aproveitamento de créditos cursados em Matrícula especial, mencionado no §3º do inc. III do art. 17 deste Regimento, será de 3 (três) anos, limitado a 18 (dezoito) créditos.

§5º - Os(as) discentes de Fluxo contínuo poderão cursar disciplinas obrigatórias e optativas, bem como participar de atividades promovidas pelo Programa, incluindo os projetos de pesquisa.

§6º - A seleção de discente em categoria especial ocorrerá de acordo com as normas vigentes da UEFS para Programas de pós-graduação.

**Art. 18.** A seleção para o Programa será realizada por uma Comissão de Seleção estabelecida pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

I – escolher o(a) Presidente da Comissão de Seleção;

II – organizar e supervisionar o processo seletivo;

III – formular programas de estudo e os instrumentos para aferição de conhecimento;

IV – relacionar a documentação necessária para inscrição;

V – conduzir o processo seletivo para ingresso no Programa e encaminhar ao Colegiado as Atas de Seleção;

VI – responder requerimento de candidatos(as), solicitando esclarecimentos e recursos sobre o processo seletivo.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Seleção será composta por até 05 (cinco) docentes.

**Art. 19** – Poderão ser admitidos(as) como discentes regulares no PPGGOS quaisquer candidatos(as) que tiverem curso de graduação de nível superior.

**Art. 20** – Considerando as políticas institucionais, haverá vagas destinadas a grupos previamente definidos pelas normas da UEFS.

§1º - Os(as) docentes e demais servidores(as) do quadro permanente da UEFS poderão concorrer em Vagas Institucionais (demanda interna) de acordo com o percentual definido pelas resoluções da UEFS vigentes.

§2º - Serão reservadas cotas de acordo com a política institucional de ações afirmativas para grupos populacionais historicamente excluídos, conforme o estabelecido nas Resoluções CONSEPE que versam sobre Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 21.** A seleção de discentes será feita mediante Edital aprovado pelo Colegiado e publicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UEFS, no qual deverão constar:

I – o número total de vagas, a distribuição de vagas por linhas de pesquisa e o número de vagas reservadas de acordo com o disposto no Art. 20 deste Regimento;

II – a lista de docentes disponíveis para orientação;

III – as etapas avaliativas que serão realizadas e as datas de sua aplicação;

IV – os critérios de atribuição de notas para cada etapa do certame;

V – a forma de cálculo da média final dos(as) candidatos(as);

VI – os documentos necessários para a inscrição dos(as) candidatos(as).

**Art. 22** – Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com média final, respeitados os limites de vagas disponibilizadas no Edital e considerando os percentuais de vagas reservadas de acordo com o Art. 20 deste Regimento.

§1º - Após finalizar o processo seletivo, o(a) Presidente da Comissão de Seleção divulgará o resultado final, encaminhando-o ao Colegiado para homologação.

§2º - As vagas reservadas de acordo com o Art. 20 deste Regimento e não preenchidas serão direcionadas para os(as) demais candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

**Art. 23** – O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua primeira matrícula dentro dos prazos fixados pela coordenação do Programa, mediante apresentação da documentação exigida, de acordo com este Regimento, após o que vincular-se-á a UEFS, recebendo um número de matrícula, que identificará como aluno(a) regular da instituição.

#### **CAPÍTULO IV DA PERMANÊNCIA E REINGRESSO DISCENTE**

**Art. 24** – O tempo de duração do curso de Mestrado do PPGGOS será de, no mínimo, 12 meses e no máximo de 24 meses.

§1º - O(a) discente deverá ser matriculado(a) semestralmente até a conclusão do curso.

§2º - O prazo de conclusão poderá ser prorrogado conforme as normas da UEFS, mediante solicitação do(a) Professor(a) Orientador(a) e submissão do pedido ao Colegiado, justificados os motivos e a avaliação do desempenho discente.

**Art. 25** – Será facultado a(o) discente o trancamento de disciplina mediante solicitação por escrito, com justificativa, sendo condicionado à avaliação do Colegiado.

**Parágrafo Único** – O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo(a) discente e avaliado pelo Colegiado, desde que o(a) discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto em casos de agravo à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas previstas em lei, ou ainda em caso de força maior, analisadas pelo Colegiado.

**Art. 26** – Ex-alunos(as) do PPGGOS que não obtiveram sua titulação poderão solicitar reingresso dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do curso, desde que sejam atendidas as condições previstas nas normas do CONSEPE em vigor.

#### **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

##### **SEÇÃO I DA ÁREA DE CONHECIMENTO, DA(S) ÁREA(S) DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 27** – O Programa está posicionado na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, segundo os critérios de classificação da CAPES.

§1º - O Programa está estruturado em Área(s) de Concentração e em suas respectivas Linhas de Pesquisa, aprovadas pelo CONSEPE.

§2º - Propostas de criação e alteração de área(s) de concentração e linhas de pesquisa deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa em quórum qualificado (2/3 dos membros) e, em seguida, serão submetidas à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS para tramitação e aprovação.

## **SEÇÃO II**

### **DO CURRÍCULO, DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS**

**Art. 28** – As disciplinas que compõem o currículo do Programa são identificadas pelos respectivos códigos, carga horária, número de créditos e ementa e agrupadas nas linhas de pesquisa, conforme Projeto do Programa.

**Art. 29** – São componentes curriculares do PPGGOS:

I – Disciplinas Obrigatórias;

II – Disciplinas Optativas;

III – Atividades Obrigatórias.

IV – Estágio Docência.

**Art. 30** – O Estágio Docência será uma atividade curricular optativa, regulamentada conforme norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único** – A aprovação do(a) discente matriculado(a) em Estágio Docência ficará condicionada à apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

**Art. 31** – Ajustes e reformulações no currículo dos cursos deverão obedecer a Resolução CONSEPE que estabelece as Normas Gerais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEFS e ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, observado o quórum estabelecido no §2º do Art. 27.

**Art. 32** – Para integralização do curso de mestrado, o(a) aluno(a) deverá obter um mínimo de 39 (trinta e nove) créditos, sendo 18 (dezoito) relativos a disciplinas obrigatórias e mais 06 (seis) créditos de disciplinas de natureza optativa, além de outros 15 (quinze) créditos referentes ao componente Pesquisa Orientada.

§1º - O componente Pesquisa Orientada é formado por um conjunto de atividades composto pelo cumprimento do processo de orientação, realização do Exame de Qualificação, entrega do Trabalho da Dissertação de Mestrado e sua aprovação por Banca Examinadora em Defesa Pública, estando sua conclusão condicionada à totalização dos créditos e ao cumprimento do requerido no Art. 40 deste Regimento Interno.

§2º - Os critérios para requisitos, prazo, programação, elaboração e avaliação do componente de Pesquisa Orientada serão definidos em norma estabelecida pelo Colegiado.

**Art. 33** – Nas disciplinas obrigatórias e optativas previstas no currículo, o(a) discente será considerado(a) aprovado(a) ou reprovado(a), em acordo com os critérios definidos no Artigo 33 deste Regimento.

**Art. 34** – A avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares será feita mediante apuração da frequência e atribuição de notas.

§1º - As notas estarão numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Excepcionalmente, serão atribuídos os conceitos de AP (Aprovado) ou RP (Reprovado) para os componentes que não comportarem notas.

§2º - Será considerado aprovado(a) o(a) discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas em cada componente.

§3º - Os(as) professores(as) terão o prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do semestre para a conclusão dos diários de classe.

**§4º** - O(a) discente terá o direito de solicitar a revisão de provas e trabalhos, respeitando o prazo máximo de cinco dias após a divulgação das notas e de recorrer junto ao Colegiado da revisão do(a) professor(a) da disciplina.

**§5º** - Não é aplicável prova final no PPGGOS.

### **SEÇÃO III DOS CRÉDITOS ATRIBUÍVEIS**

**Art. 35** – Os(as) discentes(as) regulares poderão solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizados em instituições nacionais e estrangeiras, respeitando o limite de 40% da matriz curricular, desde que estejam relacionados ao escopo do Programa.

**§1º** - Créditos poderão ser atribuídos a disciplinas consideradas equivalentes, quando houver similaridade de tópicos ou temas didáticos e compatibilidade de carga horária, e que tenham sido cursadas há no máximo 3 (três) anos da data do ingresso do(a) discente ao Programa.

**§2º** - O conjunto de disciplinas e atividades utilizado para integralizar os créditos serão registrados e constarão no histórico escolar do(a) discente.

### **SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO/A DISCENTE**

**Art. 36** – Todo(a) estudante do PPGGOS terá um(a) orientador(a), podendo receber coorientação.

**§1º** – O(a) professor(a) orientador(a) será escolhido(a) pelo(a) discente, com a concordância do(a) professor(a) orientador(a) até o final do primeiro semestre e homologado pelo Colegiado do Curso.

**§2º** – O(a) docente sem orientação concluída poderá acumular no máximo 5 (cinco) orientandos(as) no Programa.

**§3º** – O(a) coorientador(a) poderá ou não ser docente do Programa, devendo ser avaliado(a) e credenciado(a) pelo Colegiado, a requerimento do(a) discente, com anuência formal do(a) professor(a) orientador(a).

**Art. 37** – São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

I – orientar e acompanhar o(a) orientando(a) durante todo o período de elaboração da dissertação, até a defesa pública;

II – emitir parecer nos processos de autoria do(a) orientando(a) destinados à apreciação pelo Colegiado, ou quando solicitado pelo Coordenador do Programa;

III – sugerir em conjunto com o(a) orientando(a) os membros das bancas de qualificação e defesa pública da dissertação;

IV – incentivar a publicização dos resultados obtidos pelo(a) orientando(a) durante a elaboração da dissertação, produzindo e publicando em conjunto artigos de natureza científica em periódicos qualificados, anais de congressos ou livros com conselho editorial.

**Art. 38** – A substituição do(a) professor(a) orientador(a) poderá ser solicitada a qualquer tempo, pelo(a) orientando(a) ou orientador(a), mediante a exposição dos motivos que a justifiquem, devendo ser submetida à avaliação do Colegiado.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Colegiado, ouvidas todas as partes interessadas, designar o(a) professor(a) que assumirá as atividades de orientação.

**Art. 39** – O acompanhamento do(a) discente em Pesquisa Orientada será realizado pelo(a) docente responsável pelo componente, mediante a análise de relatório das atividades apresentado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a), ao final de cada semestre.

## SEÇÃO V DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 40** – Concluída a etapa de obtenção dos créditos em disciplinas e até, no máximo, 18 (dezoito) meses do seu ingresso, o(a) discente, devidamente autorizado(a) pelo(a) orientador(a), deverá submeter-se ao exame de qualificação, que consistirá na apresentação do seu trabalho de pesquisa relativo à sua dissertação em sessão fechada.

§1º - A banca examinadora para o exame de qualificação de mestrado será composta por 3 (três) professores(as), todos(as) com a titulação de doutor, observando-se, no mínimo, 1 (um) membro externo ao Programa, cabendo a(o) orientador(a) a sua presidência, sem direito a voto, exceto em caso de empate.

§2º - A banca examinadora, após a leitura do trabalho e apreciação da exposição oral do(a) discente, deverá apresentar um parecer conclusivo, que deverá ter um dos seguintes conceitos: a) aprovado; b) aprovado com restrições; e c) reprovado.

§3º - O (a)discente que tiver seu trabalho considerado aprovado estará apto(a) a prosseguir sua pesquisa e deverá observar o prazo máximo regimental para concluir e depositar sua dissertação.

§4º - O(a) mestrando(a) que tiver seu trabalho considerado aprovado com restrições deverá providenciar as retificações necessárias ao seu trabalho e apresentá-las num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ao seu/sua orientador(a) que, consultando os demais membros da banca, emitirá parecer favorável à aprovação ou reprovação do trabalho.

§5º - O(a) mestrando(a) que tiver seu trabalho considerado reprovado deverá reformulá-lo e submetê-lo a um segundo exame de qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º - Na hipótese de reprovação no segundo exame de qualificação, o(a) mestrando(a) será desligado(a) do Programa.

§7º - O resultado do exame deverá ser homologado pelo Colegiado.

## SEÇÃO VI DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 41** – Somente será submetido a julgamento o trabalho de dissertação de mestrado o(a) discente que tiver obtido todos os créditos em disciplinas, preenchendo os seguintes requisitos:

I – Ter concluído com aprovação o número mínimo de 18 (dezoito) créditos relativos a componentes obrigatórios e mais 06 (seis) créditos de componentes de natureza optativa;

II - Ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa pública da dissertação;

III – Ter obtido aprovação em Proficiência em Língua Inglesa, conforme regras a serem estabelecidas pelo Colegiado do Programa;

IV – Ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;

V – Ter sido aprovado(a) no Estágio Docência, nos casos em que este for obrigatório.

**Art. 42** – Concluída a dissertação, o(a) discente deverá encaminhar ao Colegiado, com a concordância do(a) professor(a) orientador(a), uma versão do estudo, bem como requerer a definição de data para a defesa, com sugestão da mencionada data e da composição de uma banca examinadora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data proposta.

**Art. 43** – Cada um dos membros da banca avaliadora deverá receber do(a) discente, pelo menos 20 (vinte)

dias antes da data da defesa, uma cópia da dissertação aprovada pelo(a) orientador(a) para fins da avaliação. A cópia pode ser feita em formato impresso ou eletrônico.

**Art. 44** – As dissertações devem ser redigidas em português ou em idiomas estrangeiros, devendo, nesse último caso, ser autorizados pelo Colegiado.

**Art. 45** – Caberá ao Colegiado do Programa definir o padrão de formatação e apresentação das dissertações.

**Art. 46** – O julgamento da Dissertação do Mestrado será realizado pelos membros da Banca Examinadora, fundamentado na avaliação da dissertação e em apresentação oral e arguição, realizados em sessão pública e extraordinária do Colegiado, presidida pelo(a) orientador(a).

**§1º** - A Banca Examinadora para dissertação de mestrado será composta por pelo menos 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos(as) com a titulação de doutor, observando-se, no mínimo, 1 (um) membro externo ao Programa;

**§2º** - As Bancas Examinadoras deverão contar com a participação dos(as) orientadores(as) e, pelo menos, 1 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente, oriundo de outra instituição;

**§3º** - No caso de haver coorientação formalmente reconhecida pelo Colegiado, o(a) coorientador(a) poderá participar da Banca Examinadora, sem direito a voto;

**§4º** - A Banca Examinadora será homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 47** – A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo(a) candidato(a), seguida da arguição pela Banca Examinadora, garantindo-se tempo suficiente para a apresentação e as respostas do(a) candidato(a).

**§1º** - O(a) discente terá até 30 (trinta) minutos para a apresentação oral do seu trabalho.

**§2º** - Cada membro da Banca Examinadora tem tempo sugerido de até 30 minutos para proferir suas avaliações e sugestões relacionadas ao trabalho de conclusão.

**§3º** - O(a) discente terá até 30 minutos para responder aos questionamentos da Banca Examinadora.

**§4º** - Nos trabalhos que envolvam proteção intelectual, a Defesa Pública será conduzida de acordo com a política institucional de gestão da propriedade intelectual definida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UEFS.

**§ 5º** - A defesa poderá ser realizada à distância, por videoconferência, desde que aprovada pelo Colegiado e de acordo com a regulamentação da UEFS.

**Art. 48** – As Bancas Examinadoras serão compostas por examinadores(as) titulares e suplentes.

**§ 1º** - As bancas de defesa de Mestrado serão compostas por, pelo menos, 3 (três) doutores(as), incluído o(a) orientador(a), sendo pelo menos um(a) deles(as) externo(a) ao Programa. O(a) orientador(a) ou coorientador(a) ou membro designado pelo Colegiado deve presidir a banca examinadora sem direito a julgamento, exceto em caso de empate.

**§ 2º** - Os(as) docentes(as) aposentados(as) pela UEFS e que já atuaram no Programa serão considerados(as) do quadro docente do mesmo na condição de professores(as) ativos(as), salvo se estiverem formalmente vinculados(as) a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

**Art. 49** – Os(as) examinadores(as) avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa, com a apreciação do trabalho final mediante atribuição dos seguintes conceitos:

- I – Aprovado;
- II – Insuficiente;
- III – Reprovado.

**§1º** - A atribuição do conceito Insuficiente implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentação de uma nova versão do trabalho e defesa pública, sem exceder os prazos máximos estabelecidos nesta Resolução.

**§2º** - Na hipótese de reprovação na segunda defesa pública, o(a) candidato(a) será desligado(a) do Programa, conforme previsto no Art. 54 deste Regimento.

**§3º** - Excepcionalmente, a Banca pode encaminhar ao Colegiado uma recomendação para a menção de Distinção e Louvor.

**Art. 50** – Os(as) candidatos(as) a mestre disporão de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações sugeridas pela Banca Examinadora e encaminhar cópias do trabalho, conforme orientações da coordenação do Programa.

**§1º** - A não observação dos requisitos de que trata o caput deste artigo resultará em impedimento para a emissão do diploma.

**§2º** - O(a) professor(a) orientador(a) deve avaliar a versão final da Dissertação de Mestrado por meio de formulário específico, junto ao Colegiado, que deverá homologar o resultado da avaliação da dissertação.

**§3º** - A cópia impressa da dissertação de mestrado deverá seguir as normas estabelecidas pelo Programa em Instrução Normativa específica, sendo destinada à Biblioteca Central da UEFS.

**§4º** - A cópia em meio digital deverá ser fiel ao modelo impresso, devendo ser encaminhada para a Secretaria do Programa, que providenciará a disponibilização da mesma no site do PPGGOS e envio à CAPES, para acesso público.

**§ 5º** - O Colegiado poderá acolher um único pedido de prorrogação do prazo de entrega da versão final, que não excederá 90 dias no total.

**Art. 51** – A Secretaria do Programa deverá remeter o arquivo eletrônico da versão corrigida à biblioteca para fins de atendimento das exigências de registro e depósito, por meio da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UEFS, sendo vedadas modificações de conteúdo após o envio.

**Art. 52** –A Universidade Estadual de Feira de Santana concederá o Diploma de Mestre em Gestão, Organizações e Sociedade a(o) candidato(a) que cumprir com todos os requisitos previstos no Art. 40 deste Regimento Interno, assim como na legislação da UEFS, no que couber, e ser aprovado(a) na defesa da dissertação.

**Parágrafo Único** – para fins de expedição do diploma, o(a) candidato(a) deverá apresentar documentos comprobatórios de inexistência de pendências junto à biblioteca e aos laboratórios vinculados ao desenvolvimento do trabalho.

**Art. 53** – As orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do diploma estão dispostas nas Normas Complementares para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEFS e, no que couber, orientações do Colegiado do Programa.

**Art. 54** – Será desligado(a) do Programa o(a) discente que:

I – For reprovado(a) em 2 (duas) disciplinas;

II – Não efetuar matrícula por 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;

III – For reprovado(a) no segundo Exame de Qualificação;

IV – For reprovado(a) na segunda defesa da dissertação perante a Banca Examinadora;

V – Extrapolar o período máximo permitido para conclusão do curso, observadas as normas institucionais em vigor relativas à prorrogação;

VI – For comprovada a participação em fraude na seleção, nas disciplinas ou na defesa do trabalho, garantido o contraditório e a ampla defesa;

VII – Praticar atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade escolar ou delitos sujeitos a ação penal, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regimento Geral da UEFS.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55** – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado com base nas disposições legais estabelecidas nas resoluções, portarias e instruções normativas da CAPES, do CONSEPE ou de outra instância legalmente instituída, que estabeleça normas, diretrizes ou recomendações com rebatimento nos cursos de pós-graduação em território brasileiro.

**Art. 56** – Este documento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEFS.



Documento assinado eletronicamente por **Rita De Cássia Brêda Mascarenhas Lima**, Vice - Reitora, em 20/12/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00105379690** e o código CRC **2AB68206**.